



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sanicionado em Dez
de 02/05/2003
Floujardini
Diretor de Planejamento

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte

EMENDA

Dá nova redação ao art. 50 e acrescenta arts. 51 e 52 à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Parágrafo único. É responsável o agente público municipal pelos danos que cause a terceiros no exercício de suas funções, pelo desrespeito ao ato administrativo perfeito, que tenha sido viciado por omissão ou negligência, com obrigação de ressarcir os danos conjuntamente com o Poder Público." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o art. 51-A e o art. 52-A, com as seguintes redações:

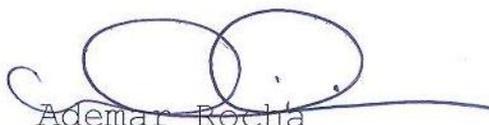
"Art. 51-A. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Art. 52. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração." (NR)

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de abril de 2003.



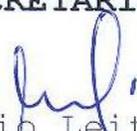
Ademair Rocha

PRESIDENTE



Neuzinha de Oliveira

1º SECRETÁRIO



Maurício Leite

2º SECRETÁRIO

Rafael Mussiello

3º SECRETÁRIO